

26/53

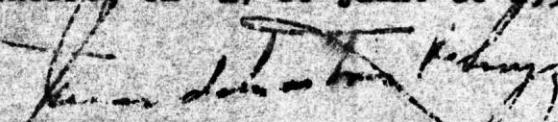
CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL  
EDITAL

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 13 de julho de 1953, o projeto do sub-trecho da Rodovia BR.77 (Pelotas-Chui), integrante do trecho Taim-Santa Vitória do Palmar da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 4.400 e a estaca 7.400 na extensão de 60.000 m e constante dos desenhos números PEET.354/53;PEET.355/53;PEET.356/53;PEET.357/53;PEET.358/53;PEET.359/53;PEET.360/53;PEET.361/53;PEET.362/53;PEET.363/53;PEET.364/53;PEET.365/53;PEET.367/53;PEET.368/53;PEET.369/53;PEET.370/53;PEET.371/53;PEET.372/53;PEET.373/53;PEET.374/53;PEET.375/53;PEET.376/53;PEET.377/53;PEET.378/53;PEET.379/53;PEET.381/53;PEET.382/53;PEET.383/53;PEET.384/53;PEET.385/53;PEET.386/53;PEET.387/53;PEET.388/53;PEET.389/53;PEET.390/53;PEET.391/53;PEET.392/53 que, assinados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e com a chancela do Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

11.292/53

V

Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1953.

  
Fernando Martins Pereira e Souza  
Presidente